

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP  
DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA – DGES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

**ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às 15:00 horas, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL, conforme Portaria Nº POR/DGES/099/2017 de 08/05/17, formada pelos Membros, Jomar Rolland Braga Neto, matrícula nº 1832, que neste ato responde pela presidência da CEL, Laércio de Sequeira, matrícula nº 983 e Júlio César Rodrigues Viana, matrícula nº 2339, na Sala Focus 04 da Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, localizada na Avenida República do Chile, nº 330 – Torre Oeste, 11º andar – Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para análise e julgamento do invólucro nº 01 contendo os Documentos de Habilitação, conforme Edital de Concorrência Pública Nº 001/2017, publicado no site oficial da FINEP, Diário Oficial da União – DOU de 12/09/2017 e Jornal Valor Econômico do dia 13/09/2017, na modalidade Técnica e Preço, pelo regime de contratação de Empreitada por Preços Unitários, cujo objeto são serviços técnicos especializados de consultoria para SUPERVISÃO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, PARA REALIZAR: GESTÃO DE ESCOPO, GESTÃO DE CUSTOS, GESTÃO DE PRAZOS, GESTÃO DE QUALIDADE, GESTÃO DE SUPRIMENTOS, GESTÃO DE RISCOS, GESTÃO DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, EM TODAS AS ETAPAS E ATIVIDADES DAS OBRAS DE EXECUÇÃO DE REFORMA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA MUDANÇA FÍSICA DA FINEP DO EDIFÍCIO VENTURA PARA O EDIFÍCIO PRAIA DO FLAMENGO 200, com valor de R\$ 2.449.116,14 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e dezesseis reais e quatorze centavos), na forma da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A CEL, após a análise criteriosa de toda a documentação apresentada pelas Empresas participantes decidiu por unanimidade **JULGAR** conforme Parecer Técnico, da seguinte forma. Foi considerado com melhor Abordagem 1 sobre a NOTA TÉCNICA “A”, que trata do Conhecimento do Problema, a Empresa PLANAL CONSULTORES ASSOCIADOS E ENGENHARIA LTDA, que obteve Grau IV, seguido da Empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, sendo classificada como Grau III e da Empresa DUCTOR IMPLANT PROJETOS LTDA, que obteve Grau II. Ainda em relação aos critérios de análise da NOTA TÉCNICA “A”, no tocante aos tópicos contidos nos critérios de Abordagem 2 correspondentes aos temas referentes a Metodologia, Plano de Trabalho e Sistema de Gestão, nenhuma das



Proponentes apresentou com excelência suas interfaces, dentro das diferentes abordagens, cabendo as Empresas PLANAL CONSULTORES ASSOCIADOS E ENGENHARIA LTDA, CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A e DUCTOR IMPLANT PROJETOS LTDA, obterem a mesma pontuação, sendo todas classificadas de forma semelhante como Grau III, por não terem conseguido apresentar consonância perfeita entre os respectivos Planos de Trabalho em relação aos seus Sistemas de Gestão apresentados. As Empresas CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A e DUCTOR IMPLANT PROJETOS LTDA, deixaram de abordar a tratativa e estratégia a ser adotada por parte da Construtora nas obras de reforma, em relação as interferências das obras de remanejamento e adequação das Instalações Hidráulicas nos Pavimentos inferiores ao 7º, 13º e 24º Andares. As Empresas CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A e DUCTOR IMPLANT PROJETOS LTDA não apresentaram o “Plano de Ataque” das obras em conformidade com o estabelecido nas Normas e Regulamento da Empresa Mark Building, responsável pela Administração do Condomínio do Edifício Praia do Flamengo, nº 200, no tocante a movimentação de cargas e resíduos no elevador de serviço que servem os andares “baixos” correspondentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º e 13º Pavimentos, bem como, aos andares “altos” destinado ao acesso ao 24º Pavimento. A Empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A de forma contrária as outras duas Proponentes, não apresentou no seu Plano de Trabalho, de forma clara e evidente a interface e definição específica das atividades a serem desenvolvidas quanto a Supervisão dos serviços. A Empresa DUCTOR IMPLANT PROJETOS LTDA e CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, não especificaram, nem detalharam de forma clara a composição das atividades pertinentes aos “Produtos” constantes na Planilha, bem como, deixou de estabelecer o conteúdo específico dos Relatórios em consolidação com as atividades de Coordenação, Gerenciamento e Supervisão das Obras, limitando-se a abordar unicamente as exigências da Empresa a ser contratada, especificada no Edital. A Empresa DUCTOR IMPLANT PROJETOS LTDA, não detalhou explicitamente as interfaces necessárias, bem como, as vantagens em melhoria da comunicação da ferramenta apresentada, visando a garantia do melhor abastecimento e controle do estoque da obra, para o melhor acompanhamento dos trabalhos estabelecida através do software de Gestão. As Empresas CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, PLANAL CONSULTORES ASSOCIADOS E ENGENHARIA LTDA e DUCTOR IMPLANT PROJETOS LTDA apresentaram Sistema de Gestão satisfatórios. Os demais quesitos avaliados referentes a NOTA TÉCNICA “B”, todas as Proponentes obtiveram pontuação máxima, da mesma forma, com relação a NOTA TÉCNICA “C”, todas as Proponentes também obtiveram pontuação máxima, quanto aos aspectos referentes aos



2





Currículos e Acervos Técnicos dos profissionais apresentados, em conformidade com as regras de pontuação estabelecidas de forma cartesiana por parte do Edital. Finalizando, no tocante a apresentação de Certificação ISO 9001, as Empresas PLANAL CONSULTORES ASSOCIADOS E ENGENHARIA LTDA, CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A e DUCTOR IMPLANT PROJETOS LTDA apresentaram as respectivas Certificações com validade, não sendo, portanto, descontados da Nota Técnica os referidos 10 (dez) pontos como previsto no Edital. Sendo assim, em conformidade com a PLANILHA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS anexa, a Classificação Final das Propostas Técnicas das Proponentes foi:

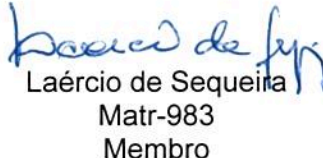
- ✓ PLANAL CONSULTORES ASSOCIADOS E ENGENHARIA LTDA..... Nota = 85,00
- ✓ CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A ..... Nota = 70,00
- ✓ DUCTOR IMPLANT PROJETOS LTDA ..... Nota = 61,00

A CEL solicita que a presente Ata de Julgamento seja publicado no site da Finep, momento em que se abre o prazo para interposição de recurso, conforme determina a Lei nº 8.666/93. Encerram-se os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelo Presidente e Membros da Comissão. Esta ata será também extratada e afixada no site da Finep, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei. Nada mais. Eu Diogo Assumpção da Silva Barros, redigi a presente Ata, que vai assinada por todos.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2018.



Jomar Rolland Braga Neto  
Matr-1832  
Presidente Substituto



Laércio de Sequeira  
Matr-983  
Membro



Júlio César Rodrigues Viana  
Matr-2339  
Membro